

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/CA/2018**

*Institui o Programa de Assistência Domiciliar, visando à assistência à saúde em domicílio.*

O **Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul (UNISAÚDEMS)**, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto da entidade e o regulamento do seu plano de saúde,

Considerando o interesse da entidade em disponibilizar, aos seus beneficiários, embora não expressamente prevista no seu regulamento, a assistência à saúde em domicílio,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Resolução Normativa institui o Programa de Assistência Domiciliar e dispõe sobre os serviços de assistência à saúde a serem prestados no seu desenvolvimento e a coparticipação dos usuários nos respectivos custos.

**CAPÍTULO II  
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**

Art. 2º Fica instituído o Programa de Assistência Domiciliar, compreendendo um conjunto de atividades de caráter ambulatorial, com programação assistencial que requer o comparecimento do profissional ao domicílio do beneficiário, para cumprir metas terapêuticas, curativas, reabilitadoras ou paliativas, a ser desenvolvido com os seguintes objetivos:

I - estimular o engajamento da família no processo de aprendizagem e na otimização dos cuidados com o beneficiário;

II - incentivar o beneficiário ao autocuidado e à autonomia, na medida da obtenção de condições que o permitam;

III - promover a assistência nas complicações e manifestações mais avançadas da doença;

IV - reabilitar o paciente das sequelas já instaladas;

V - reduzir a utilização dos serviços assistenciais com tecnologias desnecessárias;

VI - reduzir o número de internações e reinternações hospitalares e o tempo de permanência hospitalar;

VII - otimizar a utilização de métodos diagnósticos e terapêuticos;

VIII - acompanhar o tratamento e a evolução do quadro clínico do beneficiário, interagindo com a família e/ou cuidador;

IX - promover maior conforto e dignidade para os pacientes;

X - fornecer apoio biopsicossocial ao beneficiário e a sua família, no ambiente familiar;

XI - buscar melhores resultados na assistência ao beneficiário e a sua família;

XII - aumentar o nível de satisfação e qualidade de vida do beneficiário e da sua família;

XIII - minimizar riscos de agravos, em situações relacionadas com a recuperação pós-operatória de grande porte.

### **CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Art. 3º O Programa de Assistência Domiciliar consiste na prestação de serviço de saúde ao beneficiário, em seu domicílio, envolvendo profissionais de saúde e cuidados específicos, nos termos do plano de tratamento estabelecido de acordo com a necessidade do beneficiário e autorizado pela Auditoria Médica da UNISAÚDEMS.

§ 1º Os serviços de assistência à saúde a que se refere o *caput* deste artigo serão prestados por profissionais e empresas conveniados com a UNISAÚDEMS ou por ela credenciados.

§ 2º A prestação dos serviços a que se refere este artigo é condicionada, cumulativamente, à:

I - solicitação do médico assistente, constando o diagnóstico do paciente e a prescrição do tratamento;

II – anuência do associado titular, que pode ser manifestada no documento pelo qual se realizar a solicitação a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III – autorização pela Auditoria Médica da UNISAÚDEMS, que pode estabelecer a sua extensão.

§ 3º Não se incluem no programa, a que se refere este artigo, os custos com serviço de cuidador familiar, transporte do paciente, medicamentos, materiais descartáveis de uso domiciliar, alimentação, material de higiene pessoal e outros produtos utilizados em decorrência da prestação do serviço em domicílio, responsabilizando-se o beneficiário pela sua totalidade.

### **CAPÍTULO IV DOS CUSTOS E DA COPARTICIPAÇÃO**

Art. 4º Os custos relativos aos serviços prestados por profissionais e empresas conveniados com a UNISAÚDEMS ou por ela credenciados, no domicílio do beneficiário, nos termos desta Resolução Normativa, excluídos os custos a que se refere o § 3º do art. 3º, são de

responsabilidade da entidade e do associado titular, na seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) da UNISAÚDEMS;

II – 30% (trinta por cento) do associado titular, como coparticipação.

Parágrafo único. Não se aplica a coparticipação nos casos em que o tratamento em domicílio se realizar em substituição à internação hospitalar, mediante indicação médica, feita com base em quadro clínico que admita essa substituição, hipótese em que a responsabilidade pelos custos é integralmente da entidade.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º A anuência a que se refere o inciso II do § 2º do art. 3º desta Resolução Normativa, pelo associado titular, implica a sua concordância com a prestação de assistência à saúde nos termos do Programa de Assistência à Saúde Domiciliar e, conseqüentemente, a sua responsabilidade pela respectiva coparticipação.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Geral de Representantes.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2018.

**Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos  
do Estado de Mato Grosso do Sul (UNISAÚDEMS).**